



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA (PRORROGAÇÃO)

N.º 058 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar de **PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **AZUER PEIXOTO DOS SANTOS**, C.P.F.:   objeto do **Processo n.º 190.000.859/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciada para a **FAZENDA SOBRADINHO, CÔRREGO SANSÃO, RODOVIA DF-205 LESTE, KM 01, FERCAL 2 – RA V – SOBRADINHO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A atividade de pesquisa que será desenvolvida na área não deverá alterar o ecossistema da região, limitando-se a levantamentos geofísicos e geoquímicos, pequenos furos de sondagens, testes de permeabilidade do solo, perfuração de poços tubulares de pesquisa, quando necessário, estudos geológicos e demais atividades de pesquisa compatíveis com aquelas para água mineral, contida no Código de Mineração;
2. Quando definida a fonte para captação de água, esta deverá ser protegida imediatamente em conformidade com as portarias do DNPM, pertinentes a este assunto;
3. As Áreas de Preservação Permanente, ou qualquer outro tipo de ecossistema, identificado na área, de relevante importância, sensível a ação antrópica, não deverão sofrer alterações, não sendo permitida qualquer obra de engenharia que os comprometa;
4. Para a Licença de Instalação deverá ser enviado junto ao requerimento da licença um projeto detalhado do empreendimento, incluindo o tratamento e destinação dos efluentes, bem como análise físico-químico e bacteriológica da água e os dados hidrodinâmicos;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

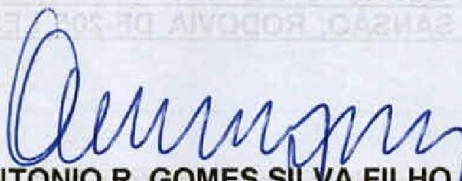
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de DEZEMBRO de 2005.



(ASSINATURA)

AZUCOR DE VIVEIROS DOS SANTOS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)